

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROJETO DE EMENDA

Altera a redação do art. 8º, dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV do art. 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O art. 8º e os incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de acordo com a Constituição Federal, observado o limite máximo de:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios com mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios com mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios com mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios com mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios com mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios com mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios com mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios com mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios com mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios com mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios com mais de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios com mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios com mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios com mais de 3.000.000 (três milhões) habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios com mais de 4.000.000 (quatro milhões) habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios com mais de 5.000.000 (cinco milhões) habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios com mais de 6.000.000 (seis milhões) habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios com mais de 7.000.000 (sete milhões) habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios com mais de 8.000.000 (oito milhões) habitantes.

I – O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II – O número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

III – A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

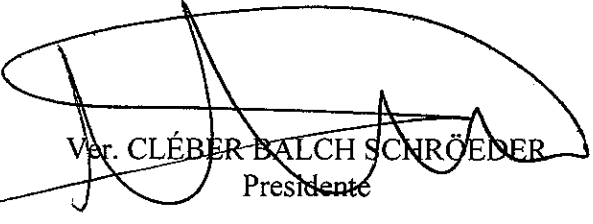
Art. 2º - Revoga o inciso IV do art. 8º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3 - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

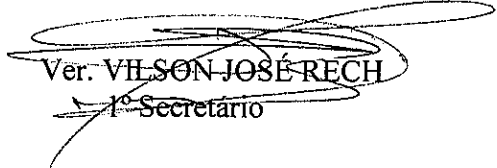
JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada visa adequar a nossa Lei Orgânica Municipal à Constituição Federal no que diz respeito ao número de Vereadores para as Câmaras Municipais, de forma que no prazo legal, até o final desta sessão legislativa, possa ser fixado o número de Vereadores para a próxima legislatura (período 2013/2016).

Sala das Sessões, 27 de junho de 2011.


Ver. CLÉBER BALCH SCHRÖDER
Presidente


Ver. VALDIR RAMUNDO RAMOS
Vice-Presidente


Ver. VILSON JOSÉ RECH
1º Secretário

Sessão Realizada

Em 11/07/2011 e 25/07/2011

Proposição

- ☒ Aprovada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Maioria
- ☒ Unanimidade


Presidente